



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES À PLATAFORMA COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS.

A) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado RG nº 1.421.580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta Cidade.

B) CONTRATADA: J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 12.095.200/0001-54 com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, Nº 3455, Qd. C-9 Lt. 2-E, Sala 1314, Edifício Flamboyant Park Business, Cep: 74.810-100, Jardim Goiás, Goiânia-Go, neste ato representado pelo(a) Sr. Judá de Barros Chaves Milhomem, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob nº 011.652.901-62, portador do documento de identidade RG sob nº 4870823 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 8, Quadra 14, Lote 15, S/N, Conjunto Fabiana, Cida de Goiânia estado de Goiás.

C) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva do Processo Administrativo nº 0127074/2023, na modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, supra, tipo MENOR PREÇO por item, em conformidade com a Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços Técnicos Referentes à Plataforma com Licença de uso de Software e Aquisição de Dispositivos Eletrônicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social), conforme segue:

1.2. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação:

ITEM	Descrição	Prestadora do serviço	Unidade	QTD	P. Unitário	Preço Total
1	Dispositivo eletrônico para registro de presença por	J.B.C.M. EQUIPAMEN	Unidade	30	R\$ 7.450,00	R\$ 223.500,00

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 035/2023 Página 01



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

	meio de autenticação da face, com Sistema web de transmissão cloud e gerenciamento.	TOS E SISTEMAS LTDA				
3	Licença de uso por servidor de software web de gerenciamento da frequência facial e modulação de servidores.	J.B.C.M. EQUIPAMEN TOS E SISTEMAS LTDA	Unidade	375	R\$ 38,40	R\$ 14.400,00

1.2.1. Órgãos Participantes:

1.2.1.1. Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	Descrição	Prestadora do serviço	Unidade	QTD	P. Unitário	Preço Total
1	Dispositivo eletrônico para registro de presença por meio de autenticação da face, com Sistema web de transmissão cloud e gerenciamento.	J.B.C.M. EQUIPAMEN TOS E SISTEMAS LTDA	Unidade	90	R\$ 7.450,00	R\$ 670.500,00
2	Licença de uso por aluno de software web de gerenciamento da frequência facial de alunos e de gestão educacional.	J.B.C.M. EQUIPAMEN TOS E SISTEMAS LTDA	Unidade	16000	R\$ 16,75	R\$ 268.000,00
3	Licença de uso por servidor de software web de gerenciamento da frequência facial e modulação de servidores.	J.B.C.M. EQUIPAMEN TOS E SISTEMAS LTDA	Unidade	1125	R\$ 38,40	R\$ 43.200,00

1.2.1.2. Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	Descrição	Prestadora do serviço	Unidade	QTD	P. Unitário	Preço Total
1	Dispositivo eletrônico para registro de presença por meio de autenticação da face, com Sistema web de transmissão cloud e gerenciamento.	J.B.C.M. EQUIPAMEN TOS E SISTEMAS LTDA	Unidade	50	R\$ 7.450,00	R\$ 372.500,00
3	Licença de uso por servidor de software web de gerenciamento da frequência facial e modulação de servidores.	J.B.C.M. EQUIPAMEN TOS E SISTEMAS LTDA	Unidade	625	R\$ 38,40	R\$ 24.000,00

1.2.1.3 Secretaria Municipal de Assistência Social:

ITEM	Descrição	Prestadora do	Unidade	QTD	P. Unitário	Preço Total
------	-----------	---------------	---------	-----	-------------	-------------

Rua. Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico N° 035/2023 Página 02



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

		serviço				
1	Dispositivo eletrônico para registro de presença por meio de autenticação da face, com Sistema web de transmissão cloud e gerenciamento.	J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	Unidade	30	R\$ 7.450,00	R\$ 223.500,00
3	Licença de uso por servidor de software web de gerenciamento da frequência facial e modulação de servidores.	J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	Unidade	375	R\$ 38,40	R\$ 14.400,00

1.2.1.4 Serviços de suporte técnico para as secretarias:

ITEM	Descrição	Prestadora do serviço	Unidade	QTD	P. Unitário	Preço Total
4	Prestação dos serviços de treinamento, suporte técnico, atualizações, integrações, customizações, hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, presencial e remotamente e envio de alertas por e-mail, notificação push e mensagens de texto para celular de forma automática e em quantidade ilimitada.	J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	Mês	12	R\$ 21.600,00	R\$ 259.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total do contrato para aquisição do objeto perfaz a ordem de R\$ 2.113.200,00 (dois milhões, cento e treze mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. As despesas decorrentes da Contratação, pelas Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 035/2023 Página 03



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

Assistência Social), serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas rubricas: ## Órgão: 29000 - Secretaria Municipal De Comunicação Unidade Orçamentária: 29001 - Secretaria Municipal De Comunicação Dotação: 24.122.0003.2534 - Viabilizar Manutenção Da Secretaria De Comunicação Elemento: 33904000000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação Fonte De Recurso: 15000000 Recursos Não Vinculados De Impostos Órgão: 29000 - Secretaria Municipal De Comunicação Unidade Orçamentária: 29001 - Secretaria Municipal De Comunicação Dotação: 24.122.0003.2534 - Viabilizar Manutenção Da Secretaria De Comunicação Elemento: 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente Fonte De Recurso: 15000000 Recursos Não Vinculados De Impostos Órgão: 08000 - Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho E Direito A Cidadania Unidade Orçamentária: 08001 - Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho E Direito A Cidadania Dotação: 04.122.0003.2012 - Viabilizar Gestão E Manutenção Da Secretaria Municipal De Assistência Social Elemento: 33904000000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação Fonte De Recurso: 15010000 Outros Recursos Não Vinculados Órgão: 08000 - Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho E Direito A Cidadania Unidade Orçamentária: 08001 - Secretaria Municipal De Assistência Social, Trabalho E Direito A Cidadania Dotação: 04.122.0003.2012 - Viabilizar Gestão E Manutenção Da Secretaria Municipal De Assistência Social Elemento: 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente Fonte De Recurso: 15010000 Outros Recursos Não Vinculados Órgão: 09000 - Secretaria Municipal De Saúde Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal De Saúde Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão E Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde Elemento: : 33904000000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação Fonte De Recurso: 15001002 Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde Órgão: 09000 - Secretaria Municipal De Saúde Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal De Saúde Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão E Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde Elemento: 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente Fonte De Recurso: 15001002 Identificação Das Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde Órgão: 07000 - Secretaria Municipal De Educação Unidade Orçamentária: 07001 - Secretaria Municipal De Educação Dotação: 12.122.0003.2384 - Viabilizar Gestão E Manutenção Da Secretaria De Educação Elemento: 33904000000 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação Fonte De Recurso: 15001001 Identificação Das Despesas Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Órgão: 07000 - Secretaria Municipal De Educação Unidade Orçamentária: 07001 - Secretaria Municipal De Educação Dotação: 12.122.0003.2384 - Viabilizar Gestão E Manutenção Da Secretaria De Educação Elemento: 449052000000 - Equipamentos E Material Permanente Fonte De Recurso: 15001001 Identificação Das Despesas Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e atendimento a todos os demais requisitos para a prestação dos serviços.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências devidas.
- 5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.5.1. o prazo de validade;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 5.5.2. a data da emissão;
- 5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.5.5. o valor a pagar; e
- 5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados;
- 5.8. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.9. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber, inclusive observada a legislação municipal vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as previsões legais do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se o índice IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo (calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE da Universidade de São Paulo USP), ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1. O prazo para as instalações dos bens será estabelecido na reunião inicial.

8.2. O objeto deste certame será entregue de forma parcelada, diretamente nas Secretarias de acordo com cada Ordem de fornecimento nos respectivos endereços:

8.3. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação - Rua Pedro Macário, 112 – Centro.

8.4. Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio - Rua Manoel Roberto, S/N – Sebastião Vilela.

8.5. Secretaria Municipal de Educação – Rua Vereador Manoel Firmino nº 134 - Centro.

8.6. Secretaria Municipal de Saúde – Rua Vereador Manoel Firmino – 108 – Centro.

8.7. Secretaria de Assistência Social – Rua Maria Jeane Moreira Sampaio 1411 – Inhumas.

8.8. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com a proposta da CONTRATADA.

8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. Após 10 (dez) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sendo confirmada sua operação a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo

8.11. O aceite/aprovação dos materiais/bens pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Em caso de incorreta execução do contrato, também se aplicam as faculdades previstas no art. 18 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.12. Finalizada a instalação dos equipamentos, o técnico do setor da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, junto com o representante técnico da CONTRATADA, realizará os testes nos equipamentos para avaliar cada equipamento e identificar se estão em perfeita condição de uso.

8.13. Após os testes serão iniciados os contadores utilizados na bilhetagem. Os valores dos contadores serão informados para o Gestor do Contrato.

8.14. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato a auditoria dos valores.

8.15. Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA poderá encaminhar ao Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, justificativa por escrito, pelo atraso na execução dos serviços de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

manutenção, no prazo máxima de 48 horas, após o início do atendimento. Caso a justificativa de atraso seja aceita, o prazo para solução será suspenso.

8.16. Caso a justificativa seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o constante na abertura do chamado.

8.17. No caso em que ocorra a substituição, temporária ou definitiva, por equipamento superior, não é aplicável nenhuma alteração de valor contratual.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.19. A disponibilidade dos serviços e equipamentos serão averiguados por:

a) Informações de ordens de serviço prestadas e em aberto no mês;

b) Observações manuais e diretas no funcionamento dos equipamentos pelos usuários.

8.20. Entende-se por prazo para atendimento, o prazo compreendido entre a data e hora de registro do chamado no sistema de *helpdesk* da CONTRATANTE e a data e hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

8.21. O técnico da CONTRATADA fica responsável por registrar, de imediato, o acompanhamento ao chamado, fazendo constar o fim do prazo para seu atendimento e início da solução.

8.22. Entende-se por prazo para solução a chegada do técnico da CONTRATADA ao local do atendimento e a conclusão do chamado.

8.23. O chamado será considerado solucionado quando o equipamento estiver reparado, em perfeitas condições e disponível para uso no local original.

8.24. Caso o representante não confirme a solução do chamado dentro do prazo de 48 horas, o chamado será considerado confirmado automaticamente, não podendo a CONTRATANTE reabrir o chamado, devendo, para relatar um novo incidente ou requisição, abrir novo chamado.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo João Victor Gomes Silva, inscrito no CPF sob nº 074.033.254-60, especialmente designado para este fim pelo contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 035/2023 Página 07



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

10.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

10.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

10.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução, sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

10.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidas pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos de forma exclusiva e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Para os casos em que se aplica, o objeto deve ser acompanhado do manual do usuário com uma versão em português;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei 8.078 de 1990);
- 11.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato;
- 11.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.8. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 11.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.11. Acatar todas as diretrizes e normas estabelecidas pela CONTRATANTE, para execução plena do objeto do Termo de Referência;
- 11.12. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo imediatamente qualquer reclamação, caso venham a ocorrer;
- 11.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 11.14. Prestar as atividades do objeto da licitação, utilizando de mão de obra qualificada e devidamente especializada, necessária à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 11.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos plenos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.17. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação, hospedagem e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;
- 11.18. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais a CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços;
- 11.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 11.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

11.22. Comunicar ao Fiscal do Contrato ou a seu substituto, indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços;

11.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

11.24. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;

11.25. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

11.26. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

11.27. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados, documentos elaborados e informações obtidas reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE;

11.28. Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, e sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente, em virtude de comportamento inadequado;

11.29. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.30. Fornecer todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos equipamentos e software fornecidos;

11.31. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;

11.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa; responsabilizar-se por eventuais despesas de custeio com deslocamentos de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos;

11.33. Deverá ser fornecido documento que comprove a importação legal dos equipamentos conforme Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, em seu artigo terceiro, inciso III;

11.34. Submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança vigentes na CONTRATANTE e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.35. Caso a CONTRATADA NÃO tenha a intenção de prorrogar o CONTRATO, deverá comunicar à PMTV (Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de vigência;

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela

Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 035/2023 Página 010



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

11.36. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.37. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.38. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.39. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

11.40. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

11.41. A obrigatoriedade de a(s) CONTRATADA(S) recolher(em) todos os materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo no emprego da manutenção, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, se for o caso, armazenamento, transporte e destinação do lixo e demais resíduos dos materiais objetos desta contratação;

11.42. Responsabilizar-se pelas despesas e confecção do fardamento e crachás de identificação de seus prepostos/empregados que deverão sempre estar sempre portando;

11.43. Arcar com todas as despesas que deverão ser de exclusiva responsabilidade da contratada e cumprimento de obrigações necessárias à execução dos serviços, como todos os insumos, peças, material para a limpeza, equipamentos, instalações adequadas, mão-de-obra qualificada e suficiente, sistemas para abertura dos serviços e seu acompanhamento, todos os repasses de informações gerais e técnicas previstas no Termo de R, tributos, exigências legais, inclusive trabalhista (como as normas advindas dos acordos e convenções coletivas de trabalho), férias, horas extras, cível e previdenciária, normas de medicina e segurança do trabalho, bem com todos os EPI'S, remuneração correspondente, transportes, seguros em geral, combustível, manutenção, hospedagem, alimentação, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho, todos os custos operacionais, demandas cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras que possam emergir.

11.44. Estar ciente e observar durante toda a execução contratual que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do ajuste;

12.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.1.7. Cometer fraude fiscal;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para contrato que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – PMTV indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;

12.4.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

12.4.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até cinco anos;

12.4.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1.

12.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratante ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.4.1, 12.4.5, 12.4.6 e 12.4.7 poderão ser aplicadas à contratante, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à PMTV (Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela) serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

12.11. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA:

17.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 20 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA – PREFEITO
CONTRATANTE

J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
Judá de Barros Chaves Milhomem - Administrador
CONTRATADO